LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a Comissão Permanente de Planejamento de Compras e cria Gratificação para os Servidores Municipais que compõem a Comissão Permanente de Planejamento de Compras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Planejamento de Compras, cujos membros farão jus a uma gratificação mensal, no valor de 02 (duas) UFMLP (Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata), para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Planejamento de Compras, a qual terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar, orientar e enviar para correção todas as demandas relativas ao planejamento das contratações públicas junto ao Plano de Contratação Anual (PCA);

II – consolidar todas as demandas apresentadas pelas unidades requisitantes;

III – enviar as demandas à autoridade competente com as considerações que se fizerem necessárias, para que o mesmo avalie e decida pela aprovação/reprovação;

IV – fazer revisão e redimensionamento das demandas junto às unidades requisitantes;

V – exigir das unidades requisitantes que apresentem suas demandas dentro do prazo previsto no PCA ou ato legal correspondente;

VI – acompanhar a execução do PCA, emitindo relatórios de avaliação para melhorias no exercício subsequente;

VII – requerer a publicação do PCA via Decreto junto ao Prefeito; e

VIII – notificar o gestor/fiscal do contrato dirimindo situações que tragam melhorias nas demandas requisitantes do exercício subsequente.

Parágrafo Único. Somente o servidor no efetivo exercício de sua função na Comissão Permanente de Planejamento de Compras fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Planejamento de Compras será composta de 03 (três) membros, todos devem ser ocupantes de emprego público de provimento efetivo no Município.

Art. 3º A gratificação instituída por esta lei não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias incidentes sobre o vencimento do cargo.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ao vencimento do cargo.

Art. 4º Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Planejamento de Compras, se necessário, exercerão suas funções além do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, hipótese em que não será devido pagamento de horas-extras.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal